



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N°. GP. 732/2025.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 25/2025, que autoriza a desafetação de áreas públicas pertencentes ao Município e sua transferência para a categoria de bens dominicais, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, e dá outras providências.

O presente projeto visa viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, Proposta nº 041262/2025, destinado à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município. A iniciativa atende ao disposto na Portaria MCID nº 1.416/2023, que estabelece critérios nacionais obrigatórios e adicionais locais para seleção de beneficiários do programa, priorizando famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.640,00 (Faixa 1), famílias chefiadas por mulheres, famílias com pessoas idosas ou com deficiência e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

As áreas relacionadas no projeto apresentam infraestrutura urbana completa, incluindo rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, pavimentação e iluminação pública. Tais características conferem às áreas plena aptidão técnica para implantação de unidades habitacionais de interesse social. Ao todo, serão desafetados 7.489,17 m², distribuídos em cinco áreas localizadas nos loteamentos Alto do Planalto Verde (2.478,72 m²), Residencial Santa Tereza (735,08 m²), Residencial São Joaquim (1.966,26 m²) e Residencial e Comercial São Sebastião (752,29 m² e 1.556,82 m²).

A desafetação consiste em retirar a destinação específica das áreas (institucional ou lazer), transferindo-as para a categoria de bens dominicais do patrimônio público municipal.

A medida atende plenamente aos objetivos de interesse público, promovendo inclusão social e redução do déficit habitacional, garantindo o direito constitucional à moradia digna, fomentando o desenvolvimento urbano sustentável, priorizando o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

atendimento à população em vulnerabilidade social e aproveitando racionalmente áreas urbanas já dotadas de infraestrutura completa.

Ressalta-se que, com a declaração de constitucionalidade do artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, consolidou-se a competência municipal para legislar sobre questões urbanísticas de interesse local.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da medida e sua conformidade com a legislação vigente, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por esse Egrégio Poder Legislativo.

Renovamos os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 25/2025.

Autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas pertencentes ao Município, para fins de moradias populares.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das áreas pertencentes ao Município, previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei, transferindo-as para a categoria de bens dominicais, para posterior implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", parte da Área Institucional 02 do loteamento "Alto do Planalto Verde", objeto da Matrícula nº 33.337, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetro quadrado), assim descrita:

"IMÓVEL: Área a ser Desafetada, do loteamento denominado Alto do Planalto Verde, de formato irregular, localizado no lado par da Estrada Municipal BRB-248, onde se inicia seu ponto distante da confluência entre a Estrada Municipal BRB-248 e a Rua 04, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: curva de 15,37 metros com raio de 9,00 metros, mais 3,50 metros onde tem seu início, deste a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: 8,00 metros em reta, mais 10,66 metros em reta, confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248, deste deflete a direita: 15,88 metros em reta confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente, deste segue da esquerda para direta: 52,14 metros em reta mais 1,82 metros em reta confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248 Área Institucional 02 – Remanescente, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 22,50 metros, confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste deflete a esquerda com 13,70 metros, confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste defleta a esquerda com 8,70 metros, confrontando com a Rua 04, o fundo é formado por três segmentos, sendo da esquerda para à direita: curva de 14,14 metros com raio de 9,00 metros, mais 101,62 metros em reta, mais curva por 17,35



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

metros e raio de 6,00 metros, confrontando com a Rua 03; encerrando uma área de 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetro quadrado)"

Art. 3º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", parte da Área Institucional Remanescente do loteamento "Residencial Santa Tereza", objeto da Matrícula nº 31.805, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oito centésimos quadrado), assim descrita:

"IMÓVEL: Área a ser Desafetada, situada na Quadra A do loteamento denominado "Residencial Santa Tereza", de formato irregular, localizado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com a área de 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos quadrado), com a seguinte descrição; tem seu início a 69,30 metros de distância do marco M11 do roteiro geral, cravado no limite do Sítio São Pedro (M-9.281 de Sueli Aparecida Scaliza Ferrarez e Outros) e no limite do Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065 de Tarçísio Correia do Nascimento e Outros); deste segue confrontando com o Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065), com azimute-de 56°51'26" e 38,82 metros; deste, deflete à direita e passa a confrontar com Rua 5 por uma distância de 11,43 metros; deste segue em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,72 metros e ângulo de curvatura de 87°20'29", formando a esquina entre a Rua 5 e a Rua 6; deste segue pela lateral da Rua 6 em reta por uma distância de 13,29 metros; deste segue em curva circular a esquerda, com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 15,33 metros e ângulo de curvatura de 41°49'55", formando esquina entre a Rua 6 e a Rua 1; deste, deflete à esquerda e passa a confortar com Área Institucional Remanescente por uma distância 25,35 metros até o início da descrição, fechando o perímetro."

Art. 4º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área Institucional 2 do loteamento "Residencial São Joaquim", objeto da Matrícula nº 34.036, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.966,26 m² (um mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

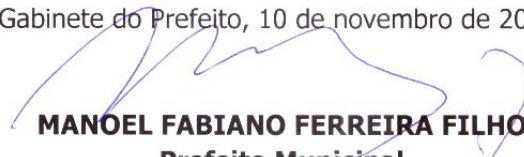
Art. 5º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área Institucional da quadra nº 3 do loteamento "Residencial e Comercial São Sebastião", objeto da Matrícula nº 22.533, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 752,29 m². (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 6º Fica desafetada da categoria "Área de Lazer" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área de Lazer da quadra nº 3 do loteamento "Residencial e Comercial São Sebastião", objeto da Matrícula nº 22.534, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.556,82 m². (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Est. Turística de Barra Bonita
PROTOC. Nº LIV. RESP. <u>1359</u> Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º <u>24812025</u>
Barra Bonita, <u>10</u> de <u>11</u> de <u>25</u>
<i>Manoel Fabiano Ferreira Filho</i>